



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 21, da Lei Nº 700 de 27 de outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a criação de 1(um) Cargo de Secretário Municipal do Esporte e Lazer, no Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais, é constituído pelas seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros”.

Nº de Cargos	Denominação	PADRÃO	Valor
09	Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 7.983,90

Nº de Cargos: 01

Denominação da Categoria Funcional: Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

Padrão: Subsídio

Valor: R\$ 7.983,90

Art. 2º - As atribuições do cargo de secretário, bem como, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento, constam no Anexo desta Lei.

Artº 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 24 de setembro de 2025.

Bianco Araújo do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

09 / 10 / 2025

JOVIANO
ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por
JOVIANO ZAGO:01319676065
Data: 2025.10.06 09:52:34
+03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Quadro: Permanente de cargos em comissão
Denominação: Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

ATRIBUIÇÕES:

Compete coordenar a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, gerir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, alinhadas com as diretrizes do governo municipal e legislação pertinente. Gerenciar a execução de programas, projetos e atividades relacionados ao esporte e lazer, buscando a participação de diversos setores da sociedade. Administrar e gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria, buscando otimizar a aplicação dos recursos públicos; articular com os organismos congêneres do Município, planejar e coordenar programas especiais para comemorações cívicas. Formatar calendários de eventos esportivos, acompanhar as promoções desportivas na rede municipal de ensino envolvendo os educandários do município, bem como toda comunidade; busca de alternativas para viabilização do sustentáculo do esporte em âmbito municipal; elaboração e busca de parceria para programas, convênios e projetos que venham ao encontro da política municipal de esporte e lazer implantada pela administração municipal; elaboração de metas a serem cumpridas em cada ano; realização de trabalhos em parceria com demais Secretarias e Conselhos e outros órgãos do ramo. Organizar a programação esportiva anual do Município; manter relacionamento com entidades públicas e privadas com interesse no desenvolvimento das diversas atividades esportivas; organizar e manter um cadastro dos locais disponíveis na área do Município para a prática de modalidades esportivas; organizar e promover eventos, juntamente com o núcleo de cultura e turismo, bem como participar de eventos promovidos por outras entidades na área do desporto;

Condições de trabalho:

Permanecera a disposição do executivo municipal na medida de sua necessidade e quando por ele solicitado, independentemente de cumprimento de horário.

Requisitos para provimento:

Idade: Mínima de 18 anos;

Recrutamento:

O cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 110 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar o Cargo de Secretário Municipal da Secretaria do Esporte e Lazer.

A objetividade da criação do cargo de Secretário Municipal do Esporte e Lazer tem como desígnio comandar a nova Secretaria na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão, visto que atualmente não possui nenhum servidor responsável por atender a demanda existente desta pasta, eis que a mesma foi recentemente desvinculada da Secretaria Municipal de Educação e permanece ainda sem responsável, sendo o presente projeto de grande importância para dar andamento na organização e estruturação da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, buscando e administrando recursos, projetos de políticas públicas, prestação de contas e demais assuntos inerentes ao cargo.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em fomentar o esporte e o lazer em nosso município

Município de Barros Cassal - RS, 24 de setembro de 2025.

JOVIANO
ZAGO:0131967
6065

Assinado de forma digital
por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Dados: 2025.10.06
08:52:00 -03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

CRIAÇÃO DE UM CARGO DE SECRETÁRIO DO ESPORTE CONFORME PROJETO DE LEI 110/2025

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	NUMERO DE cargos	TOTAL ANO	2025	2026	2027
Secretário do Esporte	R\$ 7.983,90	R\$ 1.037,91	R\$ 9.021,81	1	R\$ 31.576,32	R\$ 31.576,32	120.260,69	124.469,81
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 7.983,90	R\$ 1.037,91	R\$ 9.021,81		R\$ 31.576,32	R\$ 31.576,32	R\$ 120.260,69	R\$ 124.469,81

jun/25

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 49.158.410,87
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 20.919.276,74

Cargo Anterior (Coordenador de Cultura) cfme projeto de lei 096./2025 + Projeto 097/2025 (massoterapeuta)

R\$ 49.158.410,87	R\$ 50.633.163,20	R\$ 52.152.158,09	R\$ 53.716.722,83
R\$ 20.919.276,74	R\$ 22.550.901,22	R\$ 23.227.428,26	R\$ 23.924.251,11
R\$ 31.576,32	R\$ 31.576,32	R\$ 120.260,69	R\$ 124.469,81
22.734,69	22.734,69	86.586,67	89.617,21
R\$ 20.973.587,75	R\$ 22.605.212,24	R\$ 23.434.275,61	R\$ 24.138.338,13
42,67%	44,65%	44,93%	44,94%

Memória de Cálculo:

No exercício de 2025 esse é o segundo projeto de criação de cargo. Sendo assim, para fins de limite considera-se todas as criações de cargos no exercício.

Para fins de análise foi considerado o valor mensal + encargos patronais mais décimo terceiro + férias.

Atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa categoria econômica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de junho de 2025, acrescido de 3%, para os exercício de 2025, 2026 e 2027 respectiv.

Na despesa utilizou-se o mesmo percentual da RCL para os exercícios 2025, 2026, 2027.

A RCL foi considerada cfe normalização do TCE RS, no entanto pode sofrer alteração e, função de readequações do TCE.

FERNANDO RAUBER ORTIZ

Contador

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

Fernando Rauber Ortiz

CRC-RS: 098769/O-0

Joviano Zago

PREFEITO MUNICIPAL

BARROS CASSAL - RS

Barros Cassal, 24 DE SETEMBRO 2.025.